

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Consulta Pública da minuta da Agenda Regulatória 2013-2014

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2012.

01. A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema – ANCINE submete à Consulta Pública minuta da Agenda Regulatória para o período 2013-2014. O documento abrange um conjunto de temas estratégicos e prioritários neste biênio, incluindo propostas de elaboração e revisão de instrumentos normativos voltados ao fortalecimento das ações de regulação, fomento e fiscalização do mercado cinematográfico e audiovisual.
02. Cumpre observar que não se pretende com a Agenda Regulatória a publicação de uma lista exaustiva de matérias que a Agência pretende regulamentar no período, mas sim indicar quais são aquelas com maior grau de centralidade para a ação da Agência. A seguir, sem preponderância de prioridade, apresentar-se-á o conjunto de matérias a serem abordadas no referido biênio, com indicação daquelas relacionadas a Lei 12.485/11.
03. “ACESSIBILIDADE” – tem por objetivo planejar e regulamentar as condições necessárias para a indução dos agentes econômicos da cadeia produtiva do audiovisual, notadamente nos segmentos de TV por Assinatura e em salas de exibição, em prol de avanços na incorporação de recursos e ferramentas de acessibilidade, em benefício de pessoas com deficiência.
04. “CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA” visa regular as condições e os procedimentos para o credenciamento das entidades programadoras dos canais de distribuição obrigatória, previstos no art. 32 da Lei nº 12.485/2011 (incisos II a XI), em especial o credenciamento das programadoras de canais comunitários e universitários.
05. “CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS” - com fundamento no art. 7º, inciso IX da Medida Provisória nº 2.228-1/01, que define, entre as competências da ANCINE, a de estabelecer critérios para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria audiovisual nacional, a ANCINE tem como objetivo a revisão e atualização da Instrução Normativa nº 54, de 2006, visando a sua melhor adequação ao cenário atual,

sobretudo em virtude dos avanços tecnológicos e das mudanças ocorridas no mercado audiovisual nesses últimos anos.

06. “CONDECINE” - A mudança da estrutura tributária da CONDECINE visa, principalmente, racionalizar a estrutura prevista na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, corrigindo eventuais distorções em relação aos agentes econômicos, em especial considerando-se a capacidade contributiva e o atual ambiente de convergência que impacta o setor audiovisual. No que pese a extrema relevância desta ação, trata-se de matéria que ultrapassa a governança regulatória da ANCINE, visto que a prerrogativa para alterar esta norma compete ao Chefe do Poder Executivo. Sendo assim, a contribuição da Agência orienta-se em fornecer propostas e subsídios ao Chefe do Poder Executivo.
07. “CUSTOS” – com objetivo de aprimorar os mecanismos de financiamento da atividade audiovisual e incentivar o investimento privado, buscar-se-á a construção de norma que estabeleça parâmetros de custo para projetos que utilizem recursos públicos, com vistas a aperfeiçoar a gestão dos mecanismos de fomento, tendo em vista seu impacto regulatório.
08. “DESENVOLVIMENTO” – alinhado com o objetivo de aprimorar os mecanismos de financiamento da atividade audiovisual, buscar-se-á a construção de norma para regular a utilização de recursos de públicos em projetos de desenvolvimento, com vistas a aperfeiçoar a gestão dos mecanismos de fomento, considerando a gestão dos direitos sobre as obras audiovisuais e seus elementos derivados.
09. “DIREITOS” – visando dinamizar e diversificar a produção brasileira independente, integrar os segmentos do mercado audiovisual e ampliar a circulação das obras brasileiras em todas as plataformas, será desenvolvido regulamento para a gestão dos direitos sobre as obras audiovisuais e seus elementos derivados, critérios para gestão de direitos e exploração econômica de projetos realizados com recursos públicos federais destinados aos segmentos de mercado de salas de exibição, TVs e vídeo doméstico.
10. “DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE COTAS” – objetiva regulamentar o art. 21 da Lei nº 12.485/2011, que permite a dispensa e transferência de cota em caso de comprovada impossibilidade de seu cumprimento. O art. 35 da Instrução Normativa nº 100 traz algum regramento que permite a operacionalização do dispositivo em caráter provisório, enquanto não é editada norma específica sobre a matéria.
11. “FESTIVAIS” – proposta de estudo e construção de norma que regulamente de forma específica a apresentação de projetos de Festivais Internacionais, visando aumentar a competitividade e a inserção brasileira no mercado internacional de obras e serviços audiovisuais.

12. “FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA” – tem por objetivo estabelecer diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual nas ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV. O PRODAV é uma ação governamental organizada com base nos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual e destinada a induzir o desenvolvimento do mercado brasileiro de conteúdos audiovisuais, em especial os destinados ao segmento de TV por Assinatura.
13. “INVESTIMENTOS” – objetivando a contribuição para o aprimoramento dos mecanismos de financiamento da atividade audiovisual assim como o potencialização do investimento privado, serão desenhados parâmetros para operação de investimento em obras brasileiras, por meio da revisão e consolidação das Instruções Normativas que regulamentam as operações de arrecadação e investimento em projetos de obras audiovisuais brasileiras financiadas pelos mecanismos de incentivo dos arts. 3º e 3º A da Lei 8.685/93 e inciso X do art. 39 da MP 2.228-1/01.
14. “MEDIACÃO E CONCILIAÇÃO” - versa sobre norma que propõe constituir solução mais rápida e econômica para a resolução de conflitos entre dois ou mais agentes regulados. A aprovação da Lei nº 12.485/2011, por congrega uma série de dispositivos regulatórios que envolvem a ação conjunta de dois ou mais entes regulados, aumenta significativamente o risco de conflitos. O art. 59 da Instrução Normativa Nº 100/2011 da ANCINE prevê a edição de regulamento específico sobre a matéria.
15. “METADADOS DE PROGRAMAÇÃO” - aborda o desenvolvimento de sistema de captura e processamento de dados sobre as grades de programação da televisão por assinatura. Parte importante das disposições previstas na Lei nº 12.485/2011 (incluindo regras de cota e disposições sobre publicidade) depende do monitoramento permanente das grades de programação para ser operacional.
16. “ORDEM ECONÔMICA” – visa a proceduralizar e dar previsibilidade ao trâmite interno e às ações externas da Agência com respeito ao que dispõem conjuntamente o art. 7º da Lei nº 12.485/2011 (que trata da vedação a práticas anticompetitivas) e o § 6º do art. 66 da Lei nº 12.529/2011 (que versa sobre a instauração de inquérito administrativo junto ao CADE a partir de representação de agência reguladora).
17. “PARTICIPAÇÃO SOCIAL” – em alinhamento com as diretrizes de Governo Aberto e como veículo de aprimoramento regulatório, tem por objetivo formalizar e coordenar as ações da Agência com respeito à diversificação e constância no intercâmbio de informações com os diferentes atores setoriais e a sociedade, em especial por meio da implantação de câmaras técnico-setoriais.
18. “SIGILOSIDADE” - trata-se de regramento sobre a guarda e uso de toda a informação de responsabilidade da Agência. Em função do conjunto de novas informações a ser

gerido pela ANCINE a partir da Lei nº 12.485/2011, o desenvolvimento de regramento específico sobre sigilosidade torna-se prioritário.

19. “SISTEMA DE CONTROLE DE BILHETERIA - SCB” – com vistas à consolidação do Sistema de Informações e Monitoramento da indústria cinematográfica e videofonográfica de responsabilidade da ANCINE, torna-se imperiosa a ampliação e manutenção de banco de dados público sobre o setor audiovisual. Neste contexto, serão lançadas as bases de desenvolvimento de normas para subsidiar a construção de sistema para apreensão de dados de bilheteria das salas de cinema comerciais.
20. “TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA” - a Lei nº 12.485/2011 altera o art. 7º da MP 2.228-1/01 incluindo no rol de competências da ANCINE a celebração de Termos de Ajuste de Conduta. Dado o conjunto de novas regras presente na Lei de TV por assinatura, observa-se importante indicação técnica para implementação de Termos de Ajuste de Conduta dos agentes econômicos, sobretudo nos primeiros anos de vigência da referida Lei.
21. Insta salientar que este instrumento tem o propósito de conferir maior transparência, previsibilidade e legitimidade ao processo de regulação da agência, além de estimular e potencializar a participação social.